

## ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO ELOY FERREIRA DA SILVA – CEDEFES

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DOS OBJETIVOS, DOS FINS SOCIAIS E DO FORO

Art. 1º- O Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva - CEDEFES - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter científico, cultural e comunitário, que atua em prol do interesse público, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, endereçado à Rua Demétrio Ribeiro, nº 195, Bairro Vera Cruz, Município Belo Horizonte, CEP: 30.285-680, devidamente inscrito no CNPJ nº 19.696.160/0001-45.

Art. 2º- O Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva, doravante referido como CEDEFES, tem por objetivos promover e apoiar a informação e a formação cultural, pedagógica e social, documentar, arquivar, pesquisar e publicar temas do interesse popular e público, privilegiando as questões pertinentes aos agricultores familiares e aos povos e comunidades tradicionais, atendendo os requisitos da Lei 13.019/2014. Parágrafo Único - Para alcançar os seus objetivos o CEDEFES poderá:

- I - pesquisar, registrar, documentar e divulgar a história das lutas e organizações populares, por meio de publicações digitais e impressas, formações, capacitações e outros meios;
- II - desenvolver e apoiar atividades educacionais, culturais e socioambientais;
- III - incentivar e promover comportamentos de participação, organização, colaboração, autonomia e solidariedade em suas atividades e projetos;
- IV - estimular e propiciar meios para que a preservação e resgate da memória histórica sejam instrumentos e referências das ações dos movimentos sociais;
- V - prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais;
- VI - estabelecer parcerias e relações institucionais com associações sem fins lucrativos, com o poder público, com empresas privadas e com pessoas físicas e jurídicas, por meio de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação, fomento e outros instrumentos similares, desde que atendidas as normas legais e éticas para viabilizar e atingir seus objetivos;
- VII - produzir, elaborar, executar e promover atividades culturais, artísticas, programas, editais, eventos, audiovisuais, tais como: montagens, documentários, filmes, cursos, seminários, encontros, festivais e exposições; atividades oficinas e palestras, promovendo a preservação do patrimônio material, imaterial de acervos de valor cultural e de manutenção, preservação, restauração e/ou digitalização de acervos bibliográficos ou arquivísticos, sistematização de informação, livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico, e prestar serviços para terceiros, em pesquisa histórica, organização de banco de dados, preservação de documentos e outras atividades;
- VIII- produzir, elaborar e executar projetos de pesquisas, planos de ação e projetos voltados para o fortalecimento e difusão das artes e da cultura, incluindo as que envolvam questões socioambientais, territoriais, culturais e turísticas de caráter comunitário, com a promoção de ensino, pesquisa, extensão, assessoria, consultoria, capacitação profissional e a difusão de tecnologias de programas de preservação, restauração, conservação, salvaguarda, identificação, registro, educação patrimonial, inventários e acervos do patrimônio cultural material e imaterial;
- IX - desenvolver projetos de cunho socioambiental, visando a implantação de metodologia científica, com interesse na prevenção e gestão dos riscos, proteção de territórios, patrimônio material e imaterial, equipamentos culturais e acervos culturais de interesse comunitário, contribuindo para a produção política cultural participativa e para o acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- X - elaborar e executar projetos para terceiros e organizações sem fins lucrativos, com o objetivo de realizar atividades de ensino e educação popular, exposições, palestras, preparação pedagógica e social, nos termos legais, visando integrar pessoas, comunidades e grupos, para a obtenção de resultados em ações tanto

nacionais quanto internacionais, relacionadas a direitos fundamentais, agroecologia, economia solidária, turismo comunitário, educação, cultura e esportes;

XI - elaborar e executar projetos que incentivem a valorização das pessoas pertencentes à comunidades e povos tradicionais, suas manifestações culturais, memórias e tradições, assim como a luta e organização por direitos fundamentais, combate à intolerância religiosa, de gênero e outras formas de discriminação;

XII - promover o desenvolvimento e a inovação social de povos e comunidades tradicionais, com foco em inclusão produtiva, economia solidária, acesso ao mercado, assistência técnica e extensão rural, priorizando as comunidades de agricultores familiares, povos e comunidades de matriz africana, quilombolas, raizeiros, benzedeiros, carroceiros, ciganos, povos indígenas e outras comunidades tradicionais afins, valorizando equipamentos culturais de preservação, restauração e inclusão produtiva;

XIII- realizar pesquisas, estudos, laudos, dossiês, inventários, relatórios, pareceres, perícias e afins relativos a questões históricas, culturais, patrimoniais, socioeconômicas, ambientais e territoriais, referentes a povos e comunidades tradicionais.

XIV- promover e desenvolver ações voltadas ao empoderamento das mulheres integrantes de comunidades apoiados pelo CEDEFES.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º- O CEDEFES é constituído de número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, nível educacional, classe social, convicção religiosa, filosófica, política ou filiação partidária.

Art. 4º- São considerados associados do CEDEFES:

I - beneméritos: os que tiverem prestado ou vierem a prestar ao CEDEFES relevantes serviços ou doações, por indicação da diretoria e aprovação da Assembleia Geral;

II - fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

III - efetivos: todos aqueles que forem aceitos pela Assembleia Geral, segundo as normas estabelecidas neste estatuto;

IV - colaboradores: todos os residentes em municípios distantes de Belo Horizonte, MG, cujos deslocamentos dificultem a participação regular nas atividades da entidade, mas que contribuam efetivamente com os objetivos e fins sociais do CEDEFES;

§1º - Os associados fundadores, beneméritos e colaboradores não serão considerados para efeito de "quórum" em Assembleia Geral, mas, quando presentes, assumem a condição de associados efetivos.

§2º - Devido à sua situação especial, aos associados colaboradores fica vedado o direito de ser votado, conforme definido nos itens I e II do art. 8º deste Estatuto, a não ser em casos especiais, expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 5º- Para ser aceito como associado do CEDEFES, a pessoa deverá:

I - ter histórico de lutas, envolvimento social e compromisso político com os objetivos e fins sociais da entidade;

II - ser indicado por pelo menos três (3) associados efetivos, em caráter formal;

III - ter conhecimento prévio dos trabalhos e da história do CEDEFES;

IV - assinar termo declarando conhecer e acatar os documentos constitutivos do CEDEFES.

Art. 6º - O desligamento voluntário de associado ocorrerá mediante seu pedido, dirigido por escrito à Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 7º - O desligamento compulsório de associado do CEDEFES ocorrerá por decisão provisória da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, a ser referendada pela Assembleia Geral, quando se verificar uma das seguintes irregularidades:

I - grave violação do Estatuto ou comportamento incompatível com os objetivos da entidade;

II - não comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral;

III - infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos à penalidade de advertência e, em caso de reincidência, suspensão do quadro de associados do CEDEFES.

§1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da entidade, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria, em caráter reservado, no caso de falta leves.

§2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da entidade, após aprovação dos demais membros da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, em recurso *ex-officio*, no caso de faltas graves.

§3º - ao associado é assegurado o amplo e pleno direito de defesa, na forma e prazos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 8º- São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para cargos eletivos de direção do CEDEFES;

II - ter seu nome indicado e aprovado para compor o Conselho Consultivo do CEDEFES;

III - participar e apresentar propostas nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo do CEDEFES;

IV - solicitar e receber informações sobre as ações do CEDEFES;

V - participar efetivamente das ações e dos projetos desenvolvidos pelo CEDEFES, respeitando a dinâmica de trabalho aprovada pelos órgãos de gestão interna;

VI - solicitar a inclusão de assuntos na reunião da Diretoria e do Conselho Consultivo e ter a garantia do uso da palavra, quando o assunto for discutido;

VII - defender-se na Assembleia Geral;

VIII - recorrer à Assembleia Geral, contra quaisquer atos lesivos aos seus direitos;

IX - desligar-se do Cedefes, mediante solicitação encaminhada à Diretoria, que informará o fato à Assembleia Geral.

Art. 9º- São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CEDEFES;

II - comparecer regularmente às reuniões da Assembleia Geral;

III - colaborar com a Diretoria na consecução das ações, projetos e objetivos do CEDEFES;

IV - reportar à Diretoria e Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada na entidade;

V - exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior, plenamente justificável;

VI - manter endereço atualizado junto ao CEDEFES;

VII - participar efetivamente das ações e projetos do CEDEFES, de acordo com sua disponibilidade, interesse e capacitação específica em caráter voluntário ou remunerado, respeitada a legislação vigente no país e neste estatuto;

IX - promover iniciativas de caráter colaborativo e voluntário em atividades e projetos da entidade;

X- contribuir financeiramente com o CEDEFES, no valor mínimo mensal correspondente a 5% do salário-mínimo vigente.

§1º - A contribuição financeira é condicionante para o pleno exercício dos direitos elencados no art. 8º deste Estatuto.

§2º - Os associados fundadores, beneméritos e colaboradores não estão isentos da contribuição financeira à entidade, podendo fazê-lo em caráter voluntário.

§3º - A critério exclusivo da Diretoria e por motivo de caso fortuito e força maior, qualquer associado efetivo poderá temporariamente ficar desobrigado da contribuição mensal ou poderá efetuar sua contribuição na forma de trabalho voluntário.

§4º - As atividades voluntárias, eventualmente realizadas por seus associados, não poderão ser cobradas a título de remuneração, nem gerar débito para a entidade.

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 10 - São órgãos constitutivos do CEDEFES:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Equipe Técnica Executiva.

#### **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 11- A Assembleia Geral, órgão soberano do CEDEFES, constituída pelos associados efetivos no gozo de seus direitos, tem a faculdade de resolver todos os assuntos referentes às atividades e objetivos da Entidade.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - decidir em última e definitiva instância;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando vencer o mandato;
- III - destituir a Diretoria e Conselho fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar e afastar associados componentes do Conselho Consultivo;
- V - reformular o Estatuto, quando especialmente convocada para esse fim;
- VI - analisar e aprovar o plano de trabalho apresentado pela Diretoria;
- VII - discutir e votar o balanço financeiro do exercício anterior;
- VIII - apreciar e decidir sobre pedidos de inclusão de novos associados;
- IX - apreciar e decidir sobre o desligamento de associados;
- X - apreciar e deliberar, em última instância, os recursos interpostos pelos associados, contra a decisão dos órgãos da entidade;
- XI - extinguir a entidade e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista no art. 34 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para deliberar sobre os itens II, III, V, X e XI deste artigo deverão estar presentes 50% mais um dos associados no gozo dos seus direitos.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá:

- I - ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar as contas, o orçamento e avaliar as atividades constantes no plano de trabalho do CEDEFES;
- II - ordinariamente, de 2(dois) em 2(dois) anos, para eleger e empossar a nova Diretoria;
- III - para deliberar sobre assuntos relativos à política geral da entidade, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, de acordo com convocação própria e com as determinações de que trata o capítulo das eleições neste Estatuto, convocados pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV - extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal, por pelo menos 30% (trinta por cento) dos sócios efetivos ou por um terço dos mesmos;
- V - a cada sócio efetivo corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, podendo ser realizada em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Será nula qualquer deliberação estranha aos objetivos deste Estatuto.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de quinze (15) dias, por meio de edital, contendo a pauta do dia, a qual deverá ser encaminhada aos associados por correspondência eletrônica, fixada na sede, publicada na página oficial do CEDEFES e divulgada nas redes sociais;

Art. 15 - Sobre a alteração no Estatuto:

- I - o presente Estatuto poderá ser alterado parcial ou totalmente, com a aprovação de dois terços dos membros efetivos, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos membros;

II - caso não se alcance o *quórum* necessário para deliberação em primeira convocação, será realizada a segunda convocação que, com o *quórum* efetivo, poderá proferir decisões uma hora após o início dos trabalhos;

III - a alteração entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 16 - A prestação de contas do CEDEFES observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e as normas que regulamentam a legislação vigente;

III - as práticas de gestão administrativa serão fundamentadas na gestão pública democrática, na participação social, valorização profissional de seus associados, no fortalecimento da sociedade civil, na transparência na aplicação dos recursos financeiros, nos princípios da legalidade, da legitimidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da eficácia;

IV - o princípio da publicidade, por qualquer meio eficaz, divulgando no encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo a apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

V - a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, acerca da aplicação de eventuais recursos que sejam obtidos em função da celebração de contratos com o Poder Público, nos termos da legislação competente;

VI - as determinações do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal, e normas semelhantes de outros entes federativos a que faça parte, em relação à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade;

VII - o constante controle interno, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros;

## CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria é composta por: (01) um presidente, (01) um secretário, (01) um tesoureiro e (02) dois suplentes, e será eleita para um mandato de dois anos.

§1º - É vedada a remuneração da Diretoria pelo exercício de suas funções nos cargos específicos.

§2º - A reeleição de qualquer membro da Diretoria para o mesmo cargo é limitada a três vezes, com exceção do presidente, que poderá ser reeleito apenas duas vezes consecutivas para este cargo.

Art. 18 - Compete à Diretoria coletivamente:

I - dar direção ao CEDEFES, buscando assegurar a concretização dos seus objetivos;

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IV - encaminhar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral;

V - admitir e demitir funcionários;

VI - apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades, prestação de contas do ano anterior, plano de trabalho e proposta orçamentária do ano em curso;

VII - propor à Assembleia Geral as modificações necessárias no Estatuto e a ela encaminhar as propostas apresentadas pelos associados, no gozo de seus direitos;

VIII - dar a palavra final sobre projetos para captação de recursos;

IX - ser responsável, em última instância, pelo orçamento e plano financeiro;

X - autorizar despesas extraordinárias;

XI - ouvir o Conselho Consultivo sobre as matérias pertinentes à Entidade;

XII - indicar para a deliberação da Assembleia Geral, os nomes de associados componentes do Conselho Consultivo;

XIII - decidir, em caráter provisório, *ad referendum* da Assembleia Geral, pelo afastamento de componente do Conselho Consultivo;

XIV - decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 19 - A Diretoria fará pelo menos 01 (uma) reunião ordinária por ano e reuniões extraordinárias, quando necessárias, para tratar dos assuntos de interesse da entidade.

§1º - Nessas reuniões, os suplentes terão direito de participar dos trabalhos com voz ativa e, na ausência de membros efetivos da diretoria, terão direito a voto para completar o quórum mínimo.

§2º - Qualquer associado poderá participar das reuniões da Diretoria, com direito a voz.

Art. 20 - São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II - representar a entidade judicial e extrajudicialmente;

III - celebrar contratos e ajustes de qualquer natureza, firmando os respectivos instrumentos;

IV - assinar, com o Tesoureiro, documentos relativos à movimentação do numerário;

V - constituir em nome do CEDEFES, por deliberação da Diretoria, procuradores para representá-lo judicial e extrajudicialmente, podendo, estes, inclusive, movimentar conta bancária;

VI - decidir, juntamente com a Diretoria, sobre aceitação de subvenções, contribuições, doações e auxílios de qualquer natureza;

VII - apresentar, discutir e deliberar, na Diretoria e nos órgãos de gestão interna, sobre a celebração de convênios com outras entidades;

VIII - delegar a qualquer associado, consultando os demais membros da Diretoria, o direito de representação pública da entidade em eventos específicos.

Art. 21- São atribuições do Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - lavrar ou fazer lavrar as atas;

III - ter a responsabilidade final sobre a organização e registro dos arquivos do CEDEFES.

Art. 22- São atribuições do Tesoureiro:

I - efetuar pagamentos e assinar, juntamente com o presidente, documentos e títulos que impliquem obrigações financeiras para o CEDEFES;

II - responder pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e contábeis do CEDEFES;

III - decidir, juntamente com a Diretoria e órgãos de gestão interna, sobre aceitação de subvenções, contribuições, doações e auxílio de qualquer natureza;

IV - aprovar, junto com a Diretoria e órgãos de gestão interna, a celebração de convênios com outras entidades;

V - responsabilizar-se pelo balanço anual e os inventários anuais;

VI - responsabilizar-se por manter o Conselho Fiscal permanentemente informado sobre as finanças do CEDEFES;

VII - constituir, após a aprovação da Diretoria, procurador(a) para movimentar, por tempo determinado, as contas bancárias da entidade.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23- Será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Único- É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, pelo exercício de suas funções no cargo.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre a aplicação dos recursos do CEDEFES, verificando se estão sendo utilizados de acordo com os objetivos previstos em seu Estatuto, e apresentar parecer para apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, duas vezes ao ano com o Tesoureiro, e sempre que se justificar, a fim de exercer sua competência.

## CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26- O Conselho Consultivo, órgão colegiado de apoio à Diretoria, é composto por um número mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) associados, em efetivo gozo dos seus direitos e deveres, e deve reunir-se pelo menos uma vez ao ano.

Art. 27- Das atribuições do Conselho Consultivo:

- I - apresentar e discutir propostas de novos projetos;
- II - acompanhar, orientar e avaliar os projetos em andamento no CEDEFES;
- III - colaborar com a Diretoria na discussão de contratos e convênios de qualquer natureza a serem firmados pelo CEDEFES;
- IV - auxiliar a Diretoria na discussão de posições políticas tomadas pela entidade;
- V - discutir previamente qualquer assunto relevante a ser apresentado à Assembleia Geral.

Art. 28 - Os membros do Conselho Consultivo são indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - associados com inserção social relevante e condizente com os objetivos do CEDEFES, descritos no art. 2;
- II - associados com motivação e disponibilidade de tempo para atuar nas ações da entidade;
- III - associados que já estejam ou venham a coordenar projetos implementados pelo CEDEFES.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo não estão sujeitos a mandato eletivo, podendo pedir afastamento ou serem afastados durante o período de gestão de uma Diretoria.

Art. 29 - O desligamento voluntário do membro do Conselho Consultivo ocorrerá mediante pedido por escrito, dirigido à Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 30 - O desligamento compulsório do membro do Conselho Consultivo ocorrerá por decisão da Diretoria, após consulta ao Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembleia Geral, quando se verificar uma das seguintes condições:

- I - término de atividade ou projeto sob a coordenação do referido membro, a critério da Diretoria;
- II - não comparecimento a duas reuniões consecutivas do Conselho Consultivo, sem justificativa;
- III - comportamento incompatível com as tarefas previstas para Conselho Consultivo.

## CAPÍTULO VIII - DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 31 - Para o exercício das atividades aprovadas pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Consultivo, o CEDEFES deve contar com o apoio de equipe técnica-e coordenador executivo.

Parágrafo Único - O cargo de coordenador executivo será ocupado, em caráter voluntário, por associado do CEDEFES, podendo ser remunerado, excepcionalmente, por projeto da entidade.

## CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal do CEDEFES ocorrerão a cada dois anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, 30 dias antes do término do mandato vigente, podendo seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo, conforme disposto no artigo 17.

§1º - Qualquer associado efetivo, no gozo de seus direitos e deveres, poderá se inscrever ou ser indicado, na Assembleia Geral, como candidato a membro dos órgãos diretivos do CEDEFES.

§2º - O resultado da votação será proclamado na própria Assembleia Geral.

§3º - Os recursos contra o resultado das eleições só poderão ser interpostos até dez dias após o pleito, para julgamento pela Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

§4º - A posse da nova Diretoria eleita e a consequente transmissão do cargo se dará até 30 dias após a Assembleia Eletiva ou após o registro da ata de eleição em cartório.

Art. 33 - Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente, assume o Tesoureiro, e, em caso de impedimento deste, assume o Secretário, que convocará eleições, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria, formalizada pela Assembleia Geral, esta nomeará uma comissão de três associados efetivos no pleno gozo de seus direitos e deveres, para supervisionar a administração do CEDEFES e fixar a data da Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada conforme o art. 13, para eleger a nova Diretoria, no prazo máximo de 60 dias.

## **CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO**

Art. 34- O patrimônio do CEDEFES é constituído por:

I - bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir;

II - por contribuições, subvenções e legados recebidos de entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - rendas patrimoniais;

IV - resultados das atividades sociais.

Parágrafo Único- Poderá também o CEDEFES manter atividades comerciais, desde que os rendimentos destas atividades sejam destinados exclusivamente à realização de seus objetivos e fins sociais.

Art. 35- As receitas do CEDEFES serão constituídas das seguintes fontes:

I - renda da comercialização de publicações, livros, vídeos e outros materiais derivados das atividades e projetos da entidade;

II - rendas advindas de espetáculos, shows, produtos e promoções de bazares, feiras e eventos;

III - renda apurada em campanhas financeiras promovidas pelo CEDEFES;

IV - doação em espécie, inclusive, subvenções;

V - doação e patrocínio público ou privado a projetos da entidade;

VI - recursos obtidos por meio de leis de incentivos, termos de parceria, termos de fomento, convênios, contratos, prestações de serviços, dentre outros apoios financeiros.

Parágrafo único- As receitas serão constituídas pelas contribuições de membros e associados e de terceiros, bem como, por legados, subvenções e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos adquiridos pela entidade ou que vier a adquirir.

Art. 36- A associação não distribuirá entre seus sócios, diretores, conselheiros, funcionários e doadores os lucros, resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, sobras, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações ou participação de parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37- Constituição de Despesas:

I - aquisição ou aluguel de material permanente, equipamentos e material de consumo para a realização das atividades da entidade;

II - ajuda de custo a pagar, a qualquer título;

III - despesas de custeio de manutenção da sede e de filiais, se for o caso;

IV - locação de salas e imóveis para realização de oficinas, treinamentos e afins;

V - remuneração de colaboradores, terceirizados, contratados, produtores, gestores, professores, artistas, artífices, mestres de saberes, entre outros profissionais

VI - gastos eventuais, de qualquer espécie, conforme estabelecer o Regimento Interno, e que forem necessários para a realização de quaisquer atividades da instituição.

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38 - As disposições deste Estatuto serão estabelecidas pelo regulamento, instruções e avisos que forem expedidos pela Assembleia Geral, no uso de suas atribuições, e para fiel observância das finalidades da instituição.

Art. 39 - A extinção, fusão, cisão ou transformação do CEDEFES somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas no intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

Art. 40 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza ou congênere, que tenha o mesmo objetivo social e que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, processada mediante votos favoráveis de 70% (setenta por cento) dos membros e associados fundadores e efetivos existentes à época, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária para este fim.

Art. 41 - O exercício financeiro do CEDEFES coincide com o ano civil brasileiro.

Art. 42 - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais do CEDEFES.

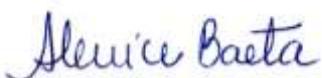
Art. 43 - O CEDEFES, que terá duração por tempo indeterminado, só se extinguirá por decisão judicial ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 44 - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e registro em cartório.

Parágrafo Único - O CEDEFES normatizará seu funcionamento por meio do Regimento Interno, que deverá estar em sintonia com este Estatuto Social.

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, para a resolução de quaisquer controvérsias decorrentes desse Estatuto.

O presente Estatuto foi lido, aprovado e assinado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede do CEDEFES, em Belo Horizonte, no dia 30 de novembro de 2024.



---

Presidente: Alenice Motta Baeta

Assinatura do Advogado: \_\_\_\_\_ Nº OAB: \_\_\_\_\_